

CAMUR.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76

DE 07/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3183	013	2



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.183**

**EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTI DURA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, para efeito de efetivação de Investidura, desafetada de sua finalidade de uso comum do povo, uma área de terras com as seguintes características e confrontações: Pela frente confrontando com o alinhamento da Avenida Sávio Gama, mede 12,00m (doze metros); à direita confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 3,00m (três metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 3,00m (três metros), pelos fundos confrontando com a linha de divisa frontal do lote de terras nº 05 - quadra "G", mede 12,00m (doze metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 36,00m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), calculada analiticamente, e encontra-se assinalada no desenho SM-006/94, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a Investidura em favor de ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES PORTO e JOSÉ MARIA DA ROCHA, da área de terras descrita no Artigo 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3183	04	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

**Lei Municipal N.º 3.183**

**Artigo 3º** - A Divisão de Patrimônio/SMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as anotações inerentes à presente Investidura, processada nos termos do Artigo 202, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 17, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, ficando os interessados, posteriormente, autorizados a promover a inscrição do "TERMO ADMINISTRATIVO" dela derivado, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1995.

  
Paulo César Baitazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 012/95

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

